Reexame Necessário nº: 0000140-33.2005.8.19.0041
Origem: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraty
Recorrido: Alex Gomes Lopes
Relatora: Des. Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros

DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. REEXAME NECESSÁRIO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE REABILITAÇÃO CRIMINAL. REQUISITOS LEGAIS DEVIDAMENTE CUMPRIDOS. RECURSO DESPROVIDO.

I. CASO EM EXAME

1. Reexame necessário, na forma do artigo 746 do Código de Processo Penal, em razão de sentença que reabilitou o interessado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em definir se foram cumpridos os requisitos legais para a efetiva declaração da reabilitação criminal do recorrido.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O artigo 94 do Código Penal exige, para a concessão da reabilitação, o decurso de dois anos após o cumprimento ou extinção da pena, a demonstração de bom comportamento público e privado e o ressarcimento do dano causado, salvo comprovada impossibilidade.

4 Constatou-se nos autos a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena, bem como a boa conduta social do recorrido, comprovada por atuação laboral lícita, residência fixa, declarações de idoneidade, bem como certidões negativas.

5. Atendidos todos os requisitos legais, a sentença que declarou a reabilitação criminal deve ser mantida.

IV. DISPOSITIVO E TESE

7. Recurso de ofício desprovido.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS:20715 Assinado em 10/04/2026 03:57:04
Local: GAB.DES. ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Reexame Necessário nº 0000140-33.2005.8.19.0041**, cuja ação penal de origem tramitou perante o Juízo da Vara Única da Comarca de Paraty, tendo como recorrido **Alex Gomes Lopes**, **ACORDAM** os Desembargadores que compõem a Sétima Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por _____ de votos, em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

DES. **ANA PAULA MONTE FIGUEIREDO PENA BARROS**

Relatora

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
2792
Carimbado Eletronicamente

RELATÓRIO

Trata-se de reexame necessário de sentença declaratória proferida pelo Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Paraty no id. 2763, que deferiu a reabilitação do recorrido Alex Gomes Lopes, com fulcro nos artigos 93 e seguintes do Código Penal e arts.743 e 750 do Código de Processo Penal.

O Ministério Público manifestou-se favoravelmente ao requerimento de reabilitação formulado, conforme id. 2760.

A douta Procuradoria de Justiça, em parecer da lavra do Procurador de Justiça Dr. Márcio José Nobre de Almeida, manifestou-se no sentido da confirmação, em reexame necessário, da sentença que concedeu a reabilitação do recorrido (id. 2781).

É o relatório.

V O T O

Da análise dos autos originários, verifica-se que Alex Gomes Lopes foi condenado à pena de 16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de reclusão, em regime inicialmente fechado, pela prática do delito previsto no artigo 159, §1º, do Código Penal e art. 16, *caput* e parágrafo único, inciso IV e art. 14, todos da Lei nº10.826/03.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Conforme destacado pela douta Procuradoria de Justiça, a pena foi integralmente cumprida, tendo ocorrido a extinção da punibilidade em 26/10/2021.

Cumpridos os requisitos elencados no artigo 94 do Código Penal e juntados os documentos exigidos no art. 744 do Código de Processo Penal, foi declarada a reabilitação, conforme sentença prolatada em 22/01/2026 (id. 2763).

O recurso não merece prosperar, porquanto o Juízo *a quo* decidiu com acerto ao declarar a reabilitação, eis que preenchidos os requisitos elencados no artigo 94 do Código Penal e artigos 743 e 744 do Código de Processo Penal.

Sendo assim, tendo sido atendidos os requisitos para a declaração de reabilitação, nenhum reparo há de ser feito na sentença submetida ao reexame.

Ante o exposto, e na forma do parecer da douta Procuradoria de Justiça, voto no sentido de **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso, mantendo na íntegra a sentença que declarou a reabilitação de Alex Gomes Lopes.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Des. **Ana Paula Monte Figueiredo Pena Barros**
Relatora